



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **recurso de multa.**

Processo: **08444.000450/2021-28.**

Interessado: **RUI PEDRO MARQUES DE ALMEIDA.**

Trata-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto de infração :

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de abril, de (2021) dois mil e vinte e um, FRANCISCA AMELIA FAGUNDES DE ARAUJO, matrícula nº 7508, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **RUI PEDRO MARQUES DE ALMEIDA**, filho (a) de MANUEL NEVES DE ALMEIDA e JOAQUINA ROSA ABELHA MARQUES DE ALMEIDA, nacional do país PORTUGAL, nascido (a) aos (a) 14/02/1986, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº P619446, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 08/12/2020, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 08/03/2021, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 29 dia (s) o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro **RUI PEDRO MARQUES DE ALMEIDA** requer a anulação da multa aplicada e quer que seja prorrogada a sua data final de retorno.

Alega em seu recurso que seu propósito é a sua reunião familiar com sua esposa brasileira.

Sua data de entrada no Brasil foi em **08/12/2020**, com prazo final de estada **08/03/2021**.

Ocorre que somente em **06/04/2021** deu entrada com documentação para ser atendido no processo de autorização de residência.

Considerando que a CERTIDÃO DE TRASLADAÇÃO DE CASAMENTO foi feita em **23/12/2020** e somente foi aberto processo em **06/04/2021** não houve interesse por parte do estrangeiro em se regularizar antes do prazo final de sua estada regular no Brasil.

Ainda o estrangeiro poderia pedir prorrogação por mais 90 dias em seu prazo de estada antes de vencido seu prazo inicial de estada que foi a data de **08/03/2021**.

Resta assim demonstrada desídia ou falta de interesse na regularização antes do prazo de vencimento inicial.

A Lei n. 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Assim o estrangeiro busca se regularizar , tendo sido dado o prazo de 60 dias para tal. Para isto é necessário que a multa aplicada seja paga.

Ocorre que é responsabilidade do estrangeiro tomar conhecimento das leis vigentes no país.

Sendo assim mantenho a multa.

Publique-se e notifique-se o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 dias contra a presente decisão.

Esta decisão será enviada para o e-mail rui.pma@gmail.com e publicada no site da polícia federal.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JOSE TOMAZEL, Agente de Polícia Federal**, em 28/06/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19269654** e o código CRC **BF3C8A75**.

Referência: Processo nº 08444.000450/2021-28

SEI nº 19269654